



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2268/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2355/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de Agente de Controle e Manutenção do Banco de Sangue, que passa a ter a seguinte descrição no ANEXO II - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO - GF, da Lei nº 2355-2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores e dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:

Título do Cargo: AGENTE DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DO BANCO DE SANGUE

Descrição Sumária

Controla e mantém sob sua vigilância o banco de sangue do hospital.

Descrição Detalhada:

- Armazena as bolças de sangue em geladeira apropriada, controlando o prazo de validade, para atender às prescrições de urgência e mantê-las em condições de uso imediato;
- controla o estoque de bolças de sangue;
- mantém contato constante com outras entidades que possuem bancos de sangue para uma busca urgente quando for necessário;
- prepara relatórios das atividades relativas à função;
- observa e cumpre as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino médio completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Médio de esforço mental e/ou visual.
- Fator Iniciativa: Realiza os trabalhos sob orientação do supervisor. Os processos de trabalho são padronizados, não admitem mudanças.
- Fator Responsabilidade por Erros: Exige elevado nível de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem a influência alta nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Tarefas executadas em condições adequadas.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que não exigem esforço físico.

Art. 2º. Fica inserida a função gratificada de Agente de Controle e Manutenção do Banco de Sangue no Anexo II – Tabela de Gratificação de Função – GF, da Lei nº 2355-2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores e Dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – GF

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF"	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Agente de Controle e Manutenção do Banco de Sangue	01	60% do menor vencimento
Assessor Administrativo	05	60% do menor vencimento
Coordenador de Departamento de Pessoal	01	60% do menor vencimento
Coordenador de Serviços Gerais	01	60% do menor vencimento
Enfermeiro Responsável Técnico	02	60% do menor vencimento
Supervisor do Serviço de Nutrição e Dietética	01	60% do menor vencimento

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2355/2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1817-2007 e a Lei nº 1998-2011.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de abril de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Edis para alterar as previsões da redação final da Lei nº 2255/2020, que *“Que Institui o Plano De Cargos e Vencimentos dos Servidores, Dispõe Sobre A Organização Administrativa Da Autarquia Hospital Municipal Sant’ana de Carandaí e Contém Outras Providências”*.

No ato de sanção da redação final do projeto que resultou na Lei nº 2255/2020, e dos demais projetos que compuseram a Reforma Administrativa, foram identificadas algumas necessidades, tais como criação de uma função gratificada de Agente de Controle e Manutenção do Banco de Sangue.

Já existe na Municipalidade legislação prevendo estas funções, mas que não se encontram dentro do plano de cargos daquela autarquia, o que estamos providenciando nesta oportunidade.

Ressaltamos que no diploma legal (Lei nº 1817-2007) estão previstas duas funções, a de Esterilização e Instrumentação Cirúrgica e de Controle e Manutenção do Banco de Sangue, sendo que a primeira não é mais utilizada no hospital, uma vez que as cirurgias são efetuadas por equipes médicas completas, não necessitando assim desse profissional. Já a segunda há a necessidade de mantê-la, uma vez que ali são efetuados constantemente transfusões de sangue, tanto nas cirurgias, quanto em internações.

Assim, além de criar a função gratificada de Agente de Controle e Manutenção do Banco de Sangue, estamos revogando as leis nº 1817-2007 e 1998-2011, que trata desse assunto.

Desta forma, pretendemos, com este projeto, alinhar essa situação, para uma melhor adequação da legislação de pessoal daquela autarquia.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal